" CAMARA

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

Rua Osvaldo Cruz, 262- 5º andar – CEP: 17800-000 – FONE/FAX: (018)3502-9000

CNPJ: 43.008.291/0001-77 - e-mail: pmagabinete@uol.com.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.068, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003

"Dispõe sobre alteração do artigo 3º, da Lei nº 2.804, de 7/5/98 e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º, da Lei Municipal nº 2.804, de 7 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O ***Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural*** *é órgão colegiado e será constituído de membros nomeados pelo Prefeito do Município, entre representantes dos segmentos do Poder Público; do Sindicato dos Trabalhadores Rurais; do Sindicato dos Produtores Rurais; das Cooperativas Rurais e dos Agricultores.*

§ 1º - Os membros do ***Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural****, ficarão assim constituídos:*

I - 01 (um) representante do Executivo Municipal;

II – 01 (um) representante da Associação de Produtores Rurais;

III – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

IV – 01 (um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais (Patronal);

V – 01 (um) representante das Cooperativas de Produtores Rurais;

VI – 01 (um) representante da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Adamantina;

VII – 01 (um) representante da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos;

VIII – 01 (um) representante da E.T.E. "Engº Herval Bellusci";

IX – 01 (um) representante da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios;

§ 2º - A indicação dos membros que irão compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, será feita dentro dos respectivos segmentos a que pertencem.

§ 3º - A cada membro do Conselho, será nomeado um suplente.

§ 4º - Em caso de vacância do titular, o suplente completará o prazo de mandato do membro substituído;

§ 5º - Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, e deverão ser nomeados pelo Prefeito do Município, cessando a investidura por renúncia, destituição ou perda da condição original da sua indicação, podendo serem reconduzidos, mediante indicação dos respectivos segmentos a que pertencem;

§ 6º - O exercício da função de conselheiro do ***Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural*** *não será remunerado, considerando-se como relevante serviço público.*

§ 7º Perderá o mandato o membro do Conselho que se ausentar por mais de 03 (três) sessões consecutivas ou a mais de 05 (cinco) alternativas, sem justificativa.

§ 8º - O pedido de afastamento por tempo indeterminado devido a motivo de saúde, será concedido após apreciação da sessão plenária.

§ 9º - Os membros do Conselho não poderão representar mais de um dos segmentos das categorias mencionadas."

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 19 de dezembro de 2003.

JOSÉ LAÉRCIO ROSSI
Prefeito do Município

Ato Publicado
Em ___ / ___ / 03.